



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**JOSÉ JOCÊNIO BRAGA**

**ESTUDO DA LEI SECA E SUAS IMPLICAÇÕES NA  
PARAÍBA: REFLEXÃO A PARTIR DA ATUAÇÃO DA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/PB**

**CAMPINA GRANDE – PB**

**2015**

**JOSÉ JOCÊNIO BRAGA**

**ESTUDO DA LEI SECA: REFLEXÕES SOBRE A  
DIMENSÃO CULTURAL DO CONSUMO DO ÁLCOOL E  
A QUESTÃO DA EFICÁCIA NA PARAÍBA**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, Campus I, como requisito de avaliação de conclusão de curso, orientado pelo professor

Dr. José Luciano Albino Barbosa.

**CAMPINA GRANDE – PB**

**2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B813e Braga, José Jocênio.  
Estudo da Lei Seca e suas implicações na Paraíba  
[manuscrito] : reflexão a partir da atuação da Polícia Rodoviária  
Federal/PB / José Jocênio Braga. - 2015.  
25 p. Não

Digitado.  
Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Estadual  
da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2015.  
"Orientação: Prof. Dr. José Luciano Albino Barbosa,  
Departamento de Ciências Sociais".

1. Lei Seca. 2. Consumo do álcool. 3. Análise Sócio-  
Jurídica. 4. Legislação de Trânsito. 5. Polícia Federal. I. Título.  
21. ed. CDD 345.03

JOSÉ JOCÊNIO BRAGA

ARTIGO:

**Estudo da Lei Seca: reflexões sobre a dimensão cultural do consumo do álcool e a questão da eficácia na Paraíba**

Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso ao Departamento de Ciências Jurídicas, Curso de Direito, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Campus I, como cumprimento para obtenção de nota final.

BANCA EXAMINADORA

Monografia aprovada em 01 de dezembro de 2015



---

Prof. Dr. José Luciano Albino Barbosa (UEPB)  
(Orientador)



---

Prof.ª Msc. Maria Cezilene Moraes



---

Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SEUS PROBLEMAS	05
2.1 DIVERSIDADE DE PROBLEMAS RELACIONADOS AO ÁLCOOL: CAUSALIDADES	07
2.2 ACIDENTES DE TRÂNSITO NAS ESTRADAS	09
3. A LEI SECA NO BRASIL	20
4. APLICAÇÃO DA LEI SECA NA PARAÍBA	21
5. CONCLUSÃO	23
6. REFERÊNCIAS	

# **Estudo da Lei Seca: reflexões sobre a dimensão cultural do consumo do álcool e a questão da eficácia na Paraíba**

*Por: José Jocênio Braga  
E-mail: joceniopb@yahoo.com.br  
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB  
Centro de Ciências Jurídicas Campus I  
Departamento de Ciências Jurídicas*

## **RESUMO**

Os acidentes associados ao consumo de bebidas alcoólicas, por parte dos condutores de automóveis no Brasil, forçou a elaboração de um Código mais rígido quanto à punição dos que fazem uso de tais substâncias nesta situação. A partir de 2007 com a Lei 9.505 e suas alterações em 2006 – Lei 11.275 -, 2008 – Lei 11.705 - e 2012 – Lei 12.760, percebe-se uma trajetória de maior rigidez e controle social quanto às restrições e punições para quem bebe e dirige no Brasil. Assim sendo, este artigo de conclusão de curso tem como objetivo realizar uma análise do contexto social e jurídico em relação à definição da atual legislação que trata do tema no país, com destaque para a Paraíba. Do ponto de vista metodológico, o caminho adotado foi a pesquisa bibliográfica. Fez-se o levantamento dos documentos relativos à Lei, assim como, investigou-se sobre a dimensão social e cultural do álcool em referências especializadas, no intuito de demonstrar como os valores sociais e os desdobramentos jurídicos estão em interação. Como resultado, identificou-se como a Lei, no seu processo de aperfeiçoamento e de aplicação, obteve um aumento da eficácia, além de contribuir, segundo seu viés pedagógico, para a mudança de comportamento dos condutores segundo os dados da Paraíba. Tal afirmação pode ser constatada nas estatísticas da Polícia Federal e do Governo do Estado que acompanham, com suas operações periódicas, a incidência de condutores sob o efeito do álcool na Paraíba.

Palavras-chave: Álcool e direção. Consumo de álcool. Eficácia. Controle social.

## **1. INTRODUÇÃO**

O consumo de bebidas alcólicas pode ser percebido como comportamento social corriqueiro e aceito. Tanto é assim que, inclusive em termos jurídicos, o mesmo assume a condição lícita, estando mesmo diluído no campo mais amplo das relações sociais. Esse padrão cultural que valoriza o consumo do álcool e até estimula seu consumo por diversos atores, seja no espaço familiar ou por grandes companhias de bebidas que as associam à vida feliz, às mulheres bonitas e à liberdade, está associado também a altas taxas de acidentes de carro e violência.

Para entender a dimensão do controle social e da eficácia no campo jurídico, este trabalho almeja investigar a Lei Seca no Brasil a partir do Código de Trânsito com as especificações no ano de 1997. Desta maneira, o trabalho está dividido em três momentos. O primeiro, refere-se ao estudo dos elementos sociais que particularizam o consumo de bebidas alcoólicas no mundo e no Brasil. Para isto, fez-se uma análise de textos que abordam a temática a partir da perspectiva sociológica. Em seguida, investiu-se no estudo da elaboração da Lei Seca no Brasil, sua trajetória em termos históricos e as mudanças por que passou visando adequação às demandas sociais construídas a partir de sua aplicação. Finalmente, destinou-se à reflexão dos impactos sociais causados na Paraíba com as operações da Lei Seca.

Este estudo se relaciona à experiência profissional do seu autor que, na condição de Policial Rodoviário Federal vivencia na prática os problemas criados pela associação entre álcool e direção. Muito do trabalho resultou da inspiração que surge das observações diárias e do conhecimento acumulado sobre o tema. Neste sentido, o trabalho parte do real vivido para a reflexão mais sistematizada e geral sobre a Lei Seca na Paraíba, observando-a segundo uma perspectiva tanto do Direito, quanto da análise proveniente da sociologia jurídica que visa compreender as implicações do Direito na realidade social.

## **2 O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SEUS PROBLEMAS**

O consumo de bebidas alcoólicas acarreta notórios problemas que requerem respostas de várias ordens, as quais demandam abordagens de diferentes áreas e especialidades. Particularmente, o campo jurídico focaliza destacada atenção às implicações sociais do uso de bebidas alcólicas no trânsito.

Porém, antes de avaliar tal contexto jurídico, torna-se oportuno refletir sobre o uso do álcool como fenômeno social, no intuito de compreendê-lo segundo valor vivenciado em diferentes momentos da vida coletiva. Em outras palavras, atentar sobre a normatização do fato (Lei nº 11.705, de 2008, conhecida como Lei Seca) depois de entender a lógica de relações a partir da qual a bebida alcoólica e a própria embriaguez fazem sentido.

Nestes termos, fontes especializadas<sup>1</sup> afirmam que em todas as sociedades o álcool se impõe como carga dispendiosa e indesejável que induz diferentes respostas políticas: proibição total, racionamento e monopólio estatais, impostos sobre o álcool, horários de consumo etc. Além de propagandas educativas em prol da moderação e mudança de atitude, com destaque a campanhas pontuais como beber e não dirigir e programas de consumo do álcool no local de trabalho.

A ajuda de especialistas no início do consumo ajuda na prevenção das piores consequências. Sobre o tema é possível elaborar uma questão central: que medidas ou políticas podem ser direcionadas para combater as implicações danosas do consumo de álcool no âmbito social? Em outros termos, como atacar o problema e não deixa-lo à própria sorte?

Para Griffith (1998), a ação política racional pode melhorar o nível de problemas com o álcool. Significa afirmar que investigação combinada à ação política são armas importantes quando se almeja conseguir resultados favoráveis, socialmente falando, ou diminuir os prejuízos sociais e individuais causado pelo consumo de bebidas alcoólicas.

O referido autor intenta questionar falsas afirmações sobre o consumo de álcool, como a suposição de que as pessoas que bebem muito são de natureza diferente das outras; que a bebida só tem influência nociva numa minoria da população; há o foco nas doenças crônicas e certo descaso com os acidentes provocados pelo consumo; e, finalmente, analisa os efeitos das afirmações que identificam a bebida como símbolo nacional (cerveja, whisky, cachaça etc.). Em outras palavras, mais que uma bebida alcoólica as mesmas são tidas como “naturais” daquele povo e seu consumo mais que justificado.

O estudo destaca, oportunamente, o relatório “Alcohol Control policies in Public Health Perspective” de 1975 como marco da relação entre ciência e a política do álcool. O estudo analisa não apenas os níveis de risco e a econometria do consumo, mas também, as possibilidades de diferentes tipos de intervenção.

Numa leitura mais histórica do problema, condiz destacar afirmativamente a relação entre as mudanças sociais que estão ocorrendo no mundo contemporâneo e o consumo de bebidas alcoólicas, o que demanda políticas urgentes sobre o consumo do álcool. Em outros termos, transformações sociais imprimem mudanças no consumo,

---

<sup>1</sup> EDWARD, Griffith. **A política do álcool e do bem comum**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.



como se a dinâmica social típica da sociedade moderna (tensões, conflitos, expectativas, ansiedade) definisse também níveis e formas de embriaguez.

O consumo do álcool está, enfim, relacionado a padrões culturais em cuja particularidade político-jurídica busca, cada um ao seu modo, estabelecer instrumentos legais para seu controle, embora em alguns países, não se perceba empenho efetivo para tanto.

“Na Escandinávia e na América do Norte, mecanismos de controle do mercado, tais como os monopólios do álcool, foram abolidos ou diminuídos. Os países em desenvolvimento, neste ínterim, continuam expostos a enormes pressões de forças socioculturais e de mercado que tem a probabilidade de exacerbar o nível de problemas relacionados ao álcool.” (Griffith, 1998, 18).

## **2.1 Diversidade de problemas relacionados ao álcool: causalidade**

Falar de “problema com o álcool” pressupõe uma relação de causalidade. Por trás dessas palavras há grande complexidade que envolve tanto questões de ordem emocional, quanto de contexto social. Para se tornar problema, um dado padrão de consumo deve ser contextualizado dependendo de quem bebe, onde, de como reage ao uso etc. Torna-se oportuno destacar certos padrões de consumo/causa:

**Aguda ou crônica** – ingestão aguda de álcool que pode levar à cirrose hepática ou fratura causada pela queda quando da ingestão crônica;

**Causado por que padrões de consumo?** – consumir pequenas doses todos os dias é diferente de muitas de uma só vez;

**Comportamento quando alcoolizado** – a forma como o indivíduo se comporta socialmente quando alcoolizado pode ser um fator que gera problemas;

**Com consequência para quem bebe ou para outra pessoa** – o motorista embriagado pode causar a morte de pedestres; assim como, o uso do álcool pode causar problemas na família, no emprego. Tais consequências são chamadas de “externalidades”. (p.19);

**Influência de reações sociais** – separação conjugal, distanciamento dos filhos, desemprego são respostas sociais ao uso indevido do álcool ou problemas causados por ele;

**O álcool ou a bebida** – na maioria das vezes o álcool etílico, mas há outros como o metílico.

A partir dos padrões mencionados, torna-se possível identificar tipos de situações problema que variam segundo questões de ordem social, econômica, de grupo para grupo. Mas o importante consiste na sua classificação a partir de critérios concernentes aos domínios físico, psicológico e social (p. 20). No campo físico, várias doenças podem ser atribuídas ao uso do álcool como pancreatite aguda ou hepatite alcoólica, desencadear alguns tipos de câncer (reto, esôfago, estômago), além de lesões graves provocadas por acidentes e brigas.

Quanto a problemas psicológicos, o álcool prejudica as funções psicomotoras e cognitivas, com destaque ao desequilíbrio emocional que pode resultar em violência contra outra pessoa. O uso prolongado do álcool compromete seriamente a memória de curto prazo, provoca alucinações e até demência. Finalmente, no âmbito social, há graves problemas provocados pela ingestão de álcool, a exemplo do mau desempenho no trabalho, desemprego, indigência. Constata-se também a relação entre consumo de álcool e criminalidade, com destaque aos delitos provocados por se dirigir embriagado. De um modo geral, quem sofre diretamente os impactos ou efeitos do uso do álcool são o cônjuge e os filhos, que implicam em problemas físicos, emocionais e sociais, como agressões, falta de atenção e prejuízo financeiro, uma vez que a dependência requer exclusividade.

“Em um trabalho limitado pelas formalidades da ciência, vale lembrar que dentro de listagens abstratas situam-se graus e circunstâncias de saúde precária, infelicidade, perda, sofrimento, privação, negação do “eu”, rompimentos familiares, danos a outras pessoas e destruição. Em grande parte, o sofrimento é amorfo e inacabado.” (Griffith, 1998, 22)

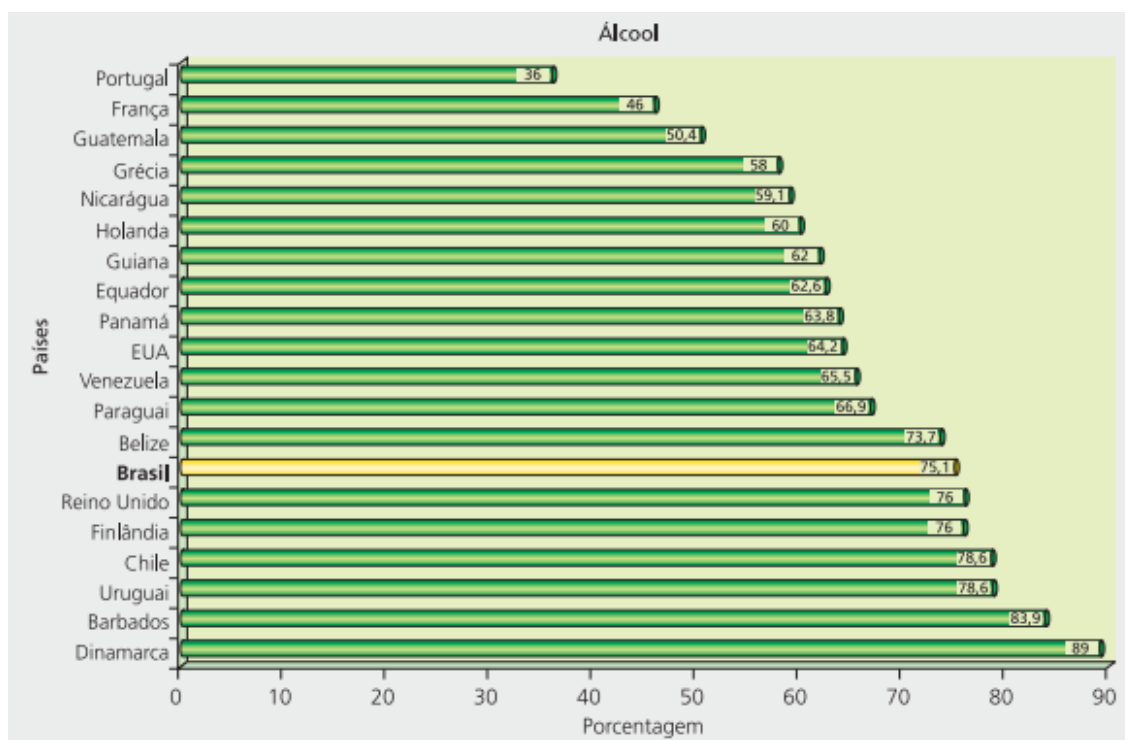
Muitas pessoas registram ter problemas pessoais causados pela bebida que se expandem para outras pessoas. As externalidades, já referidas, significam o prejuízo causado aos outros, comumente aos familiares em decorrência do álcool, uma vez que os problemas que o têm com causa geram altos custos sociais.

## 2.2 Acidentes de trânsito nas estradas

Acidentes de trânsito causados devido ao consumo de álcool têm atraído a atenção das autoridades no mundo todo.

“No Canadá, dentre os motoristas acidentados que morreram no ano de 1990, 9,8% apresentavam uma concentração de álcool no sangue abaixo de 80 mg% de 81-150 mg%, e 27,3 mg% acima de 150 mg% (CCSA/ ARF, 1993). Nos Estados Unidos, em 1990, acredita-se que o álcool esteve envolvido em aproximadamente 50% dos acidentes fatais de trânsito (*National Highway Traffic Safety Administration, 1992*)” (Griffith, 1998, 31)

Esses dados se estendem também ao âmbito europeu onde na França, em 1984, 40% dos acidentes fatais foram provocados por pessoas que estavam com alta concentração de álcool no sangue. Na Inglaterra, em 1990, 800 pessoas morreram em decorrência do abuso de bebida alcoólica, enquanto 20.100 ficaram feridas em tais acidentes. Para citar mais um dado, agora na América do Sul, Chile, acredita-se que 50% dos acidentes de trânsito sejam provocados pela mesma causa. Pesquisa publicada no Brasil revela o consumo nacional e evidencia o risco que o mesmo pode acarretar, em termos de infração e acidentes que podem ser provocados após o consumo.



Comparação do uso na vida de álcool no Brasil com outros países (CONACE, 2005; CICAD, 2005; EMCDDA, 2005; ESPAD, 2005; NIDA, 2005).

O fato de ser uma droga lícita, de fácil acesso e de “natural” uso, esconde muitos problemas, além de inibir o necessário cuidado quanto ao consumo, uma vez que pode gerar dependência e graves acidentes como os exemplificados.

Estudos revelam que após a Segunda Guerra Mundial o padrão de consumo de álcool cresceu em todo mundo, especialmente nos países industrializados definidos pelo estilo de vida moderna.

Toda pessoa que bebe álcool deve estar pronta para saber que ele pode ser fonte de prazer e de dor, que seu uso remete ao risco. Há o “dilema do consumidor de álcool” (Griffith, 1998, 55). Dilema que tenciona sua tomada de decisões quando do uso do álcool, pois o prazer do efeito pode se transformar em causa de acidentes, morbidade, mortalidade, violência etc.

Observa-se que muitas pessoas buscam o álcool por diversas razões, tais como, fonte de sociabilidade, alteração do humor, analgésico, antidepressivo etc. Ao mesmo tempo em que pode trazer seu contrário. Eis o risco e sua dimensão polar, como duas coisas ao mesmo tempo, prazer e dor, para si e outrem, na dinâmica de autorizar o consumo e esperar de cada indivíduo que bebe a capacidade de escolha, melhor dizendo, seu juízo (Griffith, 1998, 57).

Uma das grandes preocupações no que concerne às preocupações com saúde pública, destacam-se os acidentes de trânsito. Estudos<sup>2</sup> revelam que os mesmos são a décima causa de mortes e estão em nono lugar no quesito morbidade, responsáveis por um milhar e duzentas mil mortes e de vinte a cinquenta milhões de feridos por ano. Estes números provocam grande custo social e econômico. Nos países em desenvolvimento o gasto público destinado aos acidentes de trânsito chega a dois por cento do produto interno bruto. Em países desenvolvidos o problema não é menos grave, como nos Estados Unidos, por exemplo, onde aproximadamente um milhão de pessoas morrem por ano em acidentes de trânsito relacionados ao consumo de álcool.

Por afetar a visão, o tempo de reação e fatores comportamentais, além de estimular decisões de risco, como dirigir em alta velocidade ou sem cinto de segurança, o álcool deve ser considerado como importante fator gerador de acidentes.

Sob o efeito do álcool, com *alcoolemia positiva*, a chance de acidentes de trânsito é de quase cinco vezes maior que em outros acidentes, quer dizer, no trânsito o álcool provoca mais acidentes que em outras situações.

“Estudos apontam que o risco de um condutor com alcoolemia entre 0,2 e 0,5 g/L morrer em um acidente de trânsito envolvendo apenas um veículo é de 2,5 a 4,6 vezes maior que o de um condutor abstinido, dependendo da faixa etária, já que motoristas mais jovens correm maiores riscos. Para alcoolemias entre 0,5 e 0,8 g/L, esse fator varia entre 6 e 17 vezes. Com alcoolemias a partir desse valor, os fatores variam de 11 a até 15.560 vezes, indicando que o consumo abusivo de álcool acarreta risco muito acentuado de envolvimento em acidentes fatais.” (LEYTON, Vilma et al, 2012 )

Muitas pessoas não entendem o álcool como droga psicotrópica e naturalizam seu uso. No entanto, seus efeitos sobre o organismo são sérios, uma vez que atua no sistema nervoso central e altera o comportamento de quem o consome, pode causar dependência. Como seu consumo, além de ser permitido, é também estimulado socialmente, evidencia-se o uso acentuado, o que gera problemas de várias ordens, com especial destaque àqueles relacionados aos acidentes de trânsito e de saúde pública.

---

2 LEYTON, Vilma, PONCE, Julio de Carvalho e ANDREUCETTI, Gabriel. Problemas específicos: álcool e trânsito Disponível em:

[www.cisa.org.br/UserFiles/File/alcoolesuasconsequencias-pt-cap8.pdf](http://www.cisa.org.br/UserFiles/File/alcoolesuasconsequencias-pt-cap8.pdf)

O álcool encontrado nas bebidas é o etanol. Tal substância resulta da fermentação de elementos naturais. Na cachaça deriva da fermentação do caldo da cana-de-açúcar, já na cerveja, a mesma deriva da cevada, por exemplo. Quando ingerido, o etanol passa a ser digerido pelo estômago e depois é absorvido pelo intestino, em seguida, é levado ao cérebro pela corrente sanguínea, provocando alteração de comportamento.

Como efeitos, ocorrem geralmente dois, após sua ingestão, os mesmos em fases distintas: primeiro um estimulante e depois, outro depressor. O contato inicial provoca euforia e desinibição, estimulando demasiadamente quem o consome. Em seguida, com o passar do tempo, aparecem os efeitos depressores que alteram o sono, a coordenação motora e pode provocar os estado de coma, caso o consumo seja exagerado. (CEBRID).

Com relação à dependência, os sinais mais expressivos são: a) o desenvolvimento da tolerância, quer dizer, ingerir cada vez maior quantidade de álcool para atingir os mesmos efeitos; b) a dificuldade de parar pela vontade excessiva de beber; c) abstinência e aumento da ingestão para controlar a síndrome. O dependente parece não pensar em outra coisa a não ser não parar de beber e, para tanto, encontra “desculpas” de toda ordem para justificar seu estado de dependência, passando a se prejudicar no trabalho ou nas relações interpessoais.

Tal consumo demasiado causa várias doenças frequentemente relacionadas ao fígado, como a hepatite alcoólica e cirrose, além das que atingem o aparelho digestivo, como a gastrite, síndrome da má absorção e a pancreatite. Há outras que afetam o sistema cardiovascular com a hipertensão e o cérebro e os nervos, como a polineurite, que causa formigamento dor e câibras nos membros inferiores.

Entre os jovens, além dos riscos já referidos, estão associados outros, de caráter social, como a violência e a falta de cuidados nas questões relativas ao sexo, pois o efeito desinibidor pode levar a situações de risco e falta de cuidados preventivos, por exemplo. Porém, mesmo a legislação brasileira proibindo a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos (Lei nº 9.294, de julho de 1996) ratificada pelo art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>3</sup>, tal prática é bastante comum, seja em casa ou no espaço público.

Cerca de 16 milhões de pessoas são dependentes de álcool no Brasil e mais de mil morrem por ano vítimas de acidentes causados por excesso de álcool. Aproximadamente 10% de todos os acidentes com vítimas resultam do excesso de seu consumo, segundo

---

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)  
Disponível em: 14 de junho de 2012

dados do IBGE. Diariamente as pessoas são informadas sobre acidentes causados por imprudência e imperícia provocados pela associação de bebida e direção.

Sem dúvidas, há um elemento cultural bastante significativo sobre o assunto, uma vez que a lei e campanhas educativas têm muitas dificuldades no combate à prática de beber e dirigir. O que leva alguém, consciente dos riscos, a se embriagar e dirigir? Além da pesquisa bibliográfica sobre o tema, cabe a investigação empírica para constatar in loco a realidade, como ela se dinamiza e como as relações concernentes se expressam.

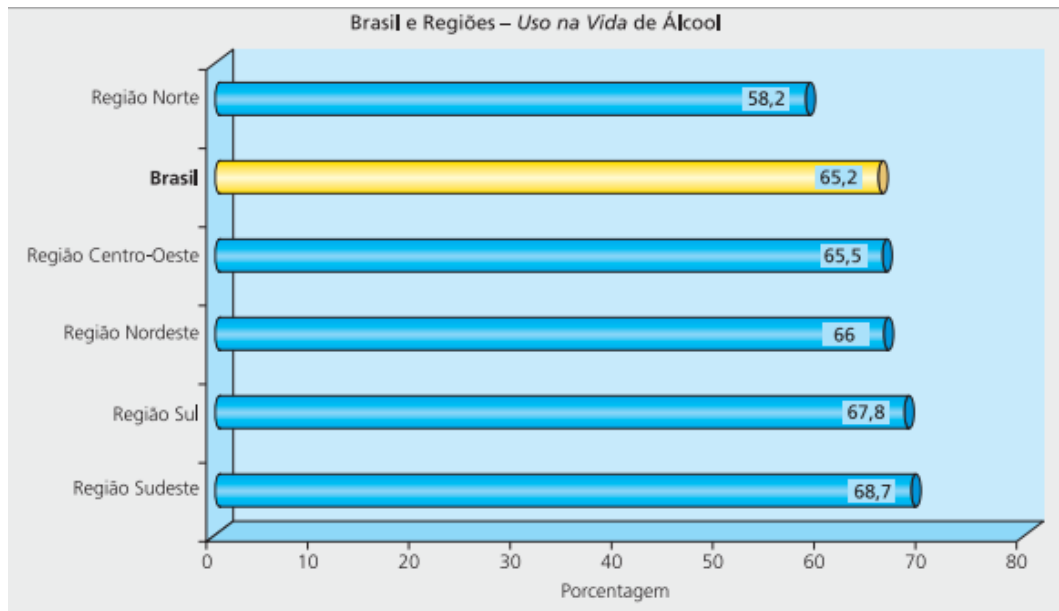
Pode-se afirmar que o consumo do álcool trata-se de um valor cultural não só no Brasil, mas também observado em outros continentes, o qual foi aceito, como droga lícita, que está presente nas mais diversas relações sociais. No âmbito nacional, 52% dos brasileiros acima de 18 anos consomem álcool pelo menos uma vez por ano. Neste universo, os jovens são os maiores consumidores com aproximadamente 90% do total. Além disso, o mais grave se refere à quantidade de pessoas que consomem em grandes quantidades. Do levantamento realizado dos homens que bebiam, 11% ingerem álcool diariamente e outros 28% bebem de 1 a 4 vezes por semana. (Laranjeira, 2007).

Outro fator que esclarece a dimensão cultural do consumo de bebidas alcoólicas, refere-se à iniciação de crianças e jovens na prática. Na grande maioria dos casos, o ambiente familiar favorece o consumo, notadamente pela influência dos pais e demais parentes que oferecem e estimulam a prática.

Dados do V Levantamento Nacional Sobre Consumo de Drogas no Brasil<sup>4</sup>, realizado em 2004 com jovens estudantes do ensino fundamental e médio nas 27 capitais, apontam o elevado consumo de álcool no país.

---

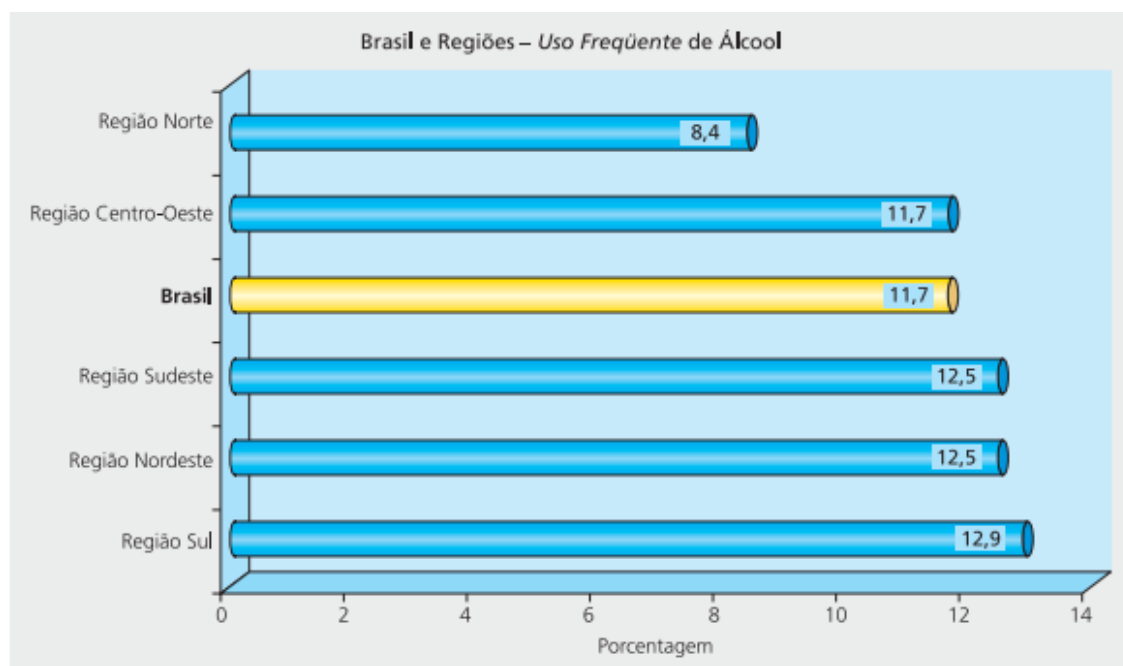
<sup>4</sup> GALDURÓZ, J. C. F. [et. al.], V levantamento nacional sobre o consumo de drogas psicotrópicas entre estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino nas 27 capitais brasileiras 2004. Universidade Federal de São Paulo; Escola Paulista de Medicina; Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas; Secretaria Nacional Antidrogas, 2004. p. 398.



**Figura 1A:** Comparação do uso na vida de álcool entre Brasil e as cinco regiões em 2004.

Ainda segundo a referida pesquisa, o Nordeste se encontra entre as regiões onde há um dos maiores índices de consumo frequente de bebidas alcoólicas no Brasil. Com relação aos jovens, em particular, o álcool é consumido em grandes quantidades e funciona como ritual de passagem para a vida adulta. Como resultado, acidentes, violência, gravidez não planejada, entre outros problemas. Da mesma maneira que funciona como articulador e instrumentos de socialização, também exerce o papel de desmantelar relações e promover conflitos. (Laranjeira, 2007).





**Figura 1B:** Comparação do uso frequente de álcool entre Brasil e as cinco regiões em 2004.

Como fica demonstrado no gráfico anterior, o consumo frequente e abusivo na Região Nordeste é um dos maiores no país. Torna-se possível identificar nele, o número elevado de jovens que consome álcool de modo frequente.

Na próxima seção deste trabalho, objetiva-se analisar a redação da “Lei Seca” no Brasil, com destaque as implicações que a mesma provocou no trânsito nacional.

### 3 A LEI SECA NO BRASIL

O Brasil, a exemplo do que ocorre no mundo, tornou-se espaço privilegiado da indústria automobilística. A partir do governo Juscelino Kubitschek, com a construção e autoestradas e abertura para as montadoras internacionais, o país foi se construindo e se desenhando a partir do carro como prioridade em termos de transporte e padrões de consumo. A frota já chega a quase 46 milhões de veículos em todo o país<sup>5</sup>, com tendência a aumentar cada vez mais. Neste cenário, caracterizado por elevado índice de acidentes, foi criado o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em 23 de setembro de 1997, com a Lei 9.503.

No mesmo, há espaço destacado para tipificar como crime a conduta de quem dirige sob o efeito do álcool. No artigo 165 o CTB especifica: “Art. 165 – Dirigir sob

<sup>5</sup>Ver pesquisa publicada em: [g1.globo.com/brasil/.../com-aumento-da-frota-pais-tem-1-automovel-par](http://g1.globo.com/brasil/.../com-aumento-da-frota-pais-tem-1-automovel-par).

influência de álcool em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica” (Brasil, 1997). O artigo gerou muita polêmica na sociedade e sofreu alteração em 2006, com a lei 11.275, quando teve sua redação mudada: “Art. 165 – Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.”. (Brasil, 2006)

A polêmica foi gerada em torno da concentração de álcool no sangue. Quanto, na verdade, gera o estado de embriaguez e se torna um impeditivo para a direção do veículo automotor? Em termos jurídicos, qual seria a potencialidade ofensiva da conduta? Nos termos em que a lei estabelecia, além de estar sob o efeito do álcool, caberia também a prova de que o modo como o condutor dirigia implicou na geração de dano para outra pessoa.

Mesmo tipificando como crime a conduta de dirigir sob o efeito do álcool, a lei foi vista como branda, ou mais especificamente, ineficaz, nos termos que seguem:

Se eficácia, como já vimos, é a força do ato para produzir os seus efeitos, podemos então dizer que lei eficaz é aquela que tem força para realizar os efeitos sociais para os quais foi elaborada. Uma lei, entretanto, só tem essa força quando está adequada às realidades sociais, ajustada às necessidades do grupo. Só aí ela penetra no mundo dos fatos e consegue dominá-los. (Cavaliere Filho, 2007, p. 84)

Segunda a orientação sobre eficácia, torna-se possível entender como a lei não alcançou seus efeitos, pois não diminuiu significativamente o comportamento em relação ao consumo de bebida alcoólica e a direção. Aproximadamente metade dos acidentes com vítimas fatais pode-se identificar a presença de álcool em doses bem mais elevadas que o mínimo permitido por lei. (Moura, 2009).

No intuito de promover uma mudança de comportamento e atingir a dimensão educativa e alcançar o controle social no processo de disciplinamento da opinião pública (Cavaliere Filho, 2007, p.84), a lei passou por uma profunda modificação, para alertar à sociedade sobre o perigo que é a relação entre álcool e direção.

Assim sendo, em 2008 a lei 11.705/08 modificou os artigos 165, 276, 277 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Abaixo estão discriminados os artigos alterados pela nova lei<sup>6</sup>:

---

<sup>6</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm)>

“Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

O art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos.” (NR)

O art. 277 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 277.

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.” (NR)

O art. 306 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.” (NR)

Com as mudanças na lei, qualquer quantidade de álcool no sangue configura infração, sem a definição de limites em decigramas para tanto. Com o art. 277 o condutor envolvido em acidentes teria que fazer, além do teste de alcoolemia através do

aparelho etilômetro, conhecido também como “bafômetro”, exames clínicos e outros em aparelhos homologados pelo CONTRAN para identificar o estado de embriaguez.

Outra mudança substancial na lei foi que o delito deixou de ser entendido como um perigo concreto, para ser considerado um crime abstrato. Significa que não é preciso a comprovação de conduta perigosa ou que esta venha a causar dano a outro para que seja considerada crime. Antes, como crime concreto, havia a necessidade de provar um dano. Nestes termos, a lei assume seu caráter didático para divulgar ao máximo a nova mudança, mas, principalmente, realiza a dimensão mais preventiva do que punitiva, uma vez que pretende que as pessoas cultivem o hábito de não beber antes de dirigir. (Oliveira, 2010).

As mudanças significativas em relação à primeira lei de 1997 foram aperfeiçoadas em 2012, com a aprovação da lei 12.760/12, especialmente no quesito de comprovação do estado de uso de bebida alcoólica quando ao volante. Através de exame clínico realizado por perito médico-legal, do qual a pessoa não pode se negar a fazer, chega-se à prova definitiva e evita que do suspeito a argumentação da autocriminalização. Significa que, mesmo se negando ao teste do etilômetro, o suspeito pode ser submetido ao exame clínico.

“Art. 306. \_Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

§ 1º \_As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.”(NR)” (Brasil, 2012)

Com a mudança na redação, qualquer nível de concentração de álcool é considerado crime. Para auxílio da aplicação da lei, a avaliação da capacidade psicomotora alterada pelo agente de trânsito, pelo representante do Ministério Público, do Poder Judiciário ou da Polícia Judiciária serve também como prova para o crime de

dirigir após o consumo de álcool e com a capacidade motora alterada, independente da quantidade da substância no sangue.

Para a lei 12.760/12 o crime de embriaguez ao volante não se restringe apenas às vias públicas, mas também aos outros espaços privados onde venham a se identificar a presença de álcool nos condutores. O crime agora passa a ser considerado comissivo, quer dizer, resultante de uma ação, um perigo abstrato ou presumido.

No âmbito da aplicação, a Polícia Rodoviária brasileira segue a orientação legal do seguinte modo<sup>7</sup>:

“Quem for flagrado sob efeito de álcool (de 0,1mg a 0,29 mg de álcool por litro de ar expelido) é enquadrado no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB): comete infração gravíssima (7 pontos na CNH), com penalidade de multa (R\$ 957,70) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. O veículo ainda fica retido até que apresente outro condutor habilitado e em condições de dirigir.

Porém, aquele condutor que atingir o limite de 0,30 mg comete também crime de trânsito, pelo artigo 306 do CTB, que prevê penas de detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.”

Ação	Infrator	Legislação	Penalidades e Medidas
Conduzir veículo sob efeito de álcool (de 0,1 a 0,29 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões)	Condutor	Artigo 165 do CTB	<i>Infração - gravíssima; Penalidade - multa R\$957,70 e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.</i>
Conduzir veículo ( mais de 0,3 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões)	Condutor	Artigo 306 do CTB	<i>Além das penalidades da infração de trânsito para o artigo 165 (acima):  Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.</i>

A rigidez da Lei decorre da iniciativa social de combater a violência no trânsito no Brasil. Segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF), em torno de 35 mil pessoas morrem em acidentes por ano e, nas rodovias federais, o número se aproxima de 7 mil. Como causa desses números o álcool se coloca como um dos principais. No corpo, o álcool age no sistema nervoso central e inibe os reflexos, além de sentir-se mais corajoso e com a noção de distância prejudicada. Ainda segundo dados da PRF, ocorreu a redução dos acidentes nas rodovias brasileiras depois da Lei Seca, ainda que a sociedade precise se empenhar para sua maior eficácia.

<sup>7</sup> Disponível em: [www.dprf.gov.br/PortalInternet/LeiSeca.faces#faq1](http://www.dprf.gov.br/PortalInternet/LeiSeca.faces#faq1). 20 de Junho de 2014

FEV 2008	JUN-2008	AGO-2008	OUT-2008	FEV-2009	JUN-2009
MP 415 - PROIBIDA VENDA DE BEBIDA NAS RODOVIAS FEDERAIS	LEI 11705 – LEI SECA AO VOLANTE	QUEDA BRUSCA NOS ACIDENTES	REDUÇÃO DA QUEDA DA VIOLÊNCIA NAS RODOVIAS	AÇÕES DE REFORÇO NAS BR'S	1 ANO DE LEI SECA AO VOLANTE
INÍCIO DO DEBATE POPULAR	DEBATE ALCANÇA TODA SOCIEDADE	90% DOS BRASILEIROS APROVAM A LEI	DISTRIBUIÇÃO DE BAFÔMETROS PELO MJ	CAMPANHAS MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA SAÚDE E CIDADES.	NECESSIDADE DE EMPENHO DE TODA A SOCIEDADE

#### 4 APLICAÇÃO DA LEI SECA NA PARAÍBA

Segundo dados do Governo do Estado da Paraíba, quinhentos e um motoristas foram presos sob o efeito do álcool. No período de 2012 a 2014 foram aplicados 63.291 testes do etilômetro e identificados 4.406 casos de embriaguez ao volante. A título de exemplo, em 2014 em uma só operação, noventa e seis motoristas foram identificados sob o efeito do álcool no feriado da Semana Santa/Tiradentes. Na ocasião, foram aplicados 1.534 testes do bafômetro, resultado das ações realizadas nos dias do feriado prolongado.

Como balanço, no mês de abril de 2014 a Operação Lei Seca aplicou 4.139 testes, nos quais 235 motoristas foram flagrados sob o efeito do álcool, tendo nove prisões. Tomando o ano de 2014 com referência, a Lei Seca aplicou 23.669 testes que resultaram em 1.262 flagrantes e 82 prisões, de acordo dados da Secretaria de Comunicação Institucional do Estado da Paraíba. Levando-se em conta que a eficácia da lei está relacionada também à capacidade de aplicação e punição, torna-se possível afirmar que, na Paraíba, está ocorrendo uma visível atuação do estado quanto a tal aplicação.

A PRF (Polícia Rodoviária Federal)<sup>8</sup> apresentou um balanço da “Operação de Finados” realizada nas rodovias brasileiras. No caso particular do estado da Paraíba, nas rodovias BR 230, 101 e 104 o trabalho de fiscalização foi mais intensivo. Segundo a PRF, seus esforços estão direcionados também para ações de educação no trânsito, a partir de campanhas educativas e palestras, todas orientadas para empresas, e demais instituições, com o uso de vídeos e visitas, as quais chegaram a um número de 740

<sup>8</sup> Polícia Rodoviária Federal. Disponível em: <https://www.prf.gov.br/portal/>. Acesso em 10 de novembro de 2015

pessoas. De toda forma, mesmo com tais esforços, os radares da PRF registraram excesso de velocidade em 1010 situações.

No tocante ao caso de embriaguez, foram fiscalizadas 104.540 pessoas em todo o país, com 32.198 testes com o bafômetro para verificar o índice de alcoolemia. Na Paraíba, 22 motoristas foram autuados por embriaguez, com uma prisão.

A rotina, como Policial Rodoviário Federal, é bastante instigante e, muitas vezes, perigosa, tendo em vista o universo variado que trabalhamos. A PRF vem sendo demanda para diversos tipos de operações de combate (tráfico de drogas, crime ambiental, crime sexual contra criança e adolescente, corrupção etc.), incluindo a Lei Seca. Neste sentido, torna-se possível a reflexão sobre comportamento social através do modo como as pessoas conduzem seus veículos e que transgressões são as mais recorrentes, tendo o uso do álcool como entre as mais graves.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O consumo de álcool, mais do que considerado legal ou permitido está associado a prazer e diversão. Pode-se dizer que, muito das relações sociais têm no uso de bebidas alcoólicas a consolidação de vínculos e reciprocidade. Em síntese, a cerveja do fim de semana, o churrasco do domingo, a comemoração das mais diversas atividades sociais tem no álcool um forte companheiro, naquilo que pode ser considerado parte da cultura brasileira, no sentido de estar presente no cotidiano das pessoas e nas diversas camadas sociais.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que é fonte de prazer e de convivência, o álcool assume outra face, o de problema social. Pesá-lo como paradoxo, por assim dizer, significa atentar para os casos de violência e acidentes provocados ou que tem no álcool uma relação de causalidade.

No caso específico deste trabalho, tentou-se investigar a dinâmica social e jurídica construídas em torno do que ficou conhecida como a Lei Seca, notadamente, seu processo histórico e motivações para a formulação atual, assim como, sua eficácia no âmbito da aplicação e cumprimento nas Rodovias da Paraíba. Neste ponto, a partir da experiência de trabalho do pesquisador, como Policial Rodoviário Federal, pôde-se encaminhar a pesquisa sob dois aspectos. O primeiro, pela pesquisa a partir do banco de dados da própria PRF – Polícia Rodoviária Federal. Segundo, pela prática de trabalho, ao acompanhar no dia a dia as operações relativas à Lei Seca.

Constata-se que, embora tenha havido grandes avanços em relação ao combate da embriaguez ao volante, há um grande número de infrações ou de motoristas flagrados sob a influência do álcool no organismo. Nestes termos, pode-se perguntar: por que as pessoas continuam desobedecendo a Lei? Há divulgação, campanhas, operações, pessoas são detidas, habilitações apreendidas e, mesmo assim, a prática continua.

Nesta perspectiva, este trabalho possui um caráter não só jurídico à análise da Lei propriamente, mas caminha para a contribuição de uma sociologia jurídica, tal qual entendia Max Weber, quando pensou a relação entre Direito e Sociedade, Lei e autoridade, controle social e reconhecimento. Portanto, o fato de termos leis mais “duras” não significa que sejam por si mesmas, cumpridas, tendo em vista os fatores culturais que envolvem a complexidade das relações sociais e de como o enfrentamento de problemas sociais, como os relativos ao uso do álcool ao volante, requerem, exigem a articulação conjunta tanto do ordenamento jurídico, quanto da mudança de atitude, da revisão de conceitos e de padrões de conduta. Significa, segundo Weber, em como subjetivamente cada um vai atribuir significado, como cada um ao seu modo pode rever atitudes e condutas em relação às leis. Em outras palavras, não são elas transformadoras de atitudes, mas o indivíduo que lhe atribui significado e importância, passando a definir condutas pessoais na relação que estabelece com as mesmas.

Com esta perspectiva de uma sociologia jurídica, torna-se possível entender o Direito, não pelo isolamento em relação à sociedade, controlando-a tal um instrumento autônomo e estranho. Mas como seu reflexo, no sentido de expressar tanto as contradições, quanto as possibilidades de coesão social.

Deste modo, a Lei Seca pode ser entendida como o esforço de mudança cultural em torno do hábito de consumo do álcool no Brasil, não apenas mais uma forma restritiva ou proibitiva, tendo seu êxito de aplicação ou eficácia condicionados ao modo como a própria sociedade caminha na projeção de entendimentos e ações que resultem na maior segurança dos condutores e das pessoas em geral.



## ABSTRACT:

Accidents associated with the consumption of alcoholic beverages by drivers of cars in Brazil, has forced the development of a more strict Code as to the punishment of those who make use of such substances in this situation. From 2007 to 9505 Act as amended in 2006 - Law 11,275 - 2008 - Law 11,705 - and 2012 - Law 12,706, one sees a trajectory of greater rigidity and social control as well as restrictions and punishments for those who drink and drive in Brazil. Therefore, this article of completion aims to conduct an analysis of the social and legal context in relation to the definition of the current legislation that deals with the subject in the country, highlighting the Paraíba. From the methodological point of view, the approach adopted was to literature. There was a survey of the documents relating to the Law, as well as, it was investigated on the social and cultural dimension of alcohol in specialist referrals in order to demonstrate how the social values and legal ramifications are interacting. As a result, it was identified as the Law in their process improvement and application, obtained an increase effectiveness, and contribute, according to their educational bias to changing driver behavior according to data from Paraíba. Such a statement can be found in the statistics of the Federal Police and the State Government accompanying with their regular operations, the incidence of drivers under the influence of alcohol in Paraíba.

**Keywords:** Drinking and driving. Efficacy. Alcoholic beverages. Social control.

## REFERÊNCIAS

ANDREUCCI. Ricardo Antonio. **Legislação penal especial**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Lei 11.705/08 de 19 de junho de 2008. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 19 jun. 2008a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. **Curso de capacitação para conselheiros Municipais**. Brasília: Secretaria Nacional Antidrogas, 2008b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.488 de 19 de junho de 2008. Regulamenta os arts. 276 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, disciplinando a margem de tolerância de álcool no sangue e a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeitos de crime de trânsito. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 19 jun. 2008c. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6488.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6488.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 23 set. 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2013.  
Brasília.

\_\_\_\_\_. Lei 12.760/12 de 20 de dezembro de 2012. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 20 dez. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 432 de 23 de janeiro de 2013. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 23 jan. 2013. Disponível em: <[http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 23 jan. 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.275, de 7 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o código de trânsito brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 8 fev. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11275.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11275.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. Mapeamento das mortes por acidentes de trânsito dentro do Brasil. Brasília-DF: Confederação Nacional dos Municípios, 2009a. Disponível em: <<http://portal.cnm.org.br/sites/9000/9070/Estudos/Transito/Estudotransito-versaoconcurso.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2013

\_\_\_\_\_. Polícia Rodoviária Federal. Conhecendo a Lei Seca. 2009b. Disponível em: <<http://www.dprf.gov.br>>. Acesso em: 17 out. 2012.

BENTO. Leandro Henrique de Moraes. Direito penal mínimo e populismo penal. Considerações acerca dos discursos punitivos e da intervenção penal. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 18, n. 3538, mar., 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23914/direito-penal-minimo-e-populismo-penal>> Acesso em: 23 abr. 2013.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Nova lei seca: perigo abstrato ou perigo concreto. **Revista Jurídica Consulex**, v. 17, n. 384, jan., 2012.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Mapeamento das mortes por acidentes de trânsito dentro do Brasil. Brasília-DF, 2009. Disponível em: <<http://www.mobilize.org.br/midias/pesquisas/mapeamento-das-mortes-por-acidentes-de-transito.pdf>>. Acesso em: 29 mar 2013.

COUTO, Alessandro Buarque. Explicando a lei seca de transito (lei 11.705/08). **Direito.net**, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4553/Explicando-a-Lei-Seca-de-Transito-Lei-11705-2008>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 8. ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

GARCIA, Angela Maria. **E o verbo (re)fez o homem**: estudo do processo de conversão do alcoólico ativo em alcoólico passivo. Niterói: Intertexto, 2004.

GRIFFITH, Edwards. **A política do álcool e o bem comum**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

MOTA, Leonardo. **Dependência química e representações sociais**: pecado, crime e doença? Curitiba: Juruá, 2009.

WEBER, MAX. **Economia e Sociedade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999